



Número: **0003000-06.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 7.300,00**

Assuntos: **Imissão na Posse, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (AUTOR)		ALINE MARIA DA SILVA MOURA (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA (REU)		WILSON DOS SANTOS SALES (ADVOGADO) MANOEL SALES SOBRINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48877 364	21/09/2021 18:28	<a href="#">Edital</a>	Edital



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
6ª Vara Cível da Capital**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS**

O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

Do(a) 6ª Vara Cível da Capital

Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou ele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo da 6ª vara Cível, os autos da ação de Desapropriação, processo tombado sob nº. 0003000-06.2015.8.15.2001, promovida pela CAGEPA - CIA DE ESGOTOS DA PARAIBA contra o ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA BARBOSA, tendo como objeto a Desapropriação do lote nº.301 da quadra D do loteamento Jardim Esther, de propriedade do réu. E, é o presente para intimar a todas as pessoas incertas e desconhecidas, para que tomem conhecimento da sentença proferida nos autos, cuja parte final tem o teor seguinte " Ante o exposto, com espeque no Decreto-lei no. 3.365/1941 e no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, Julgo procedente o pedido inicial, convalidando os efeitos da liminar deferida e determino a desapropriação da área declarada de utilidade pública em favor da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, mediante o pagamento da indenização no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), observando-se, contudo, o depósito noticiado nos autos, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Como não houve modificação no valor da indenização ofertada, as custas processuais serão suportadas pela parte Autora, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com o prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito desta em julgado e transcorrido o prazo do edital, determino: 1) providencie a escrivania a expedição de mandado para registro definitivo da servidão junto ao CRI competente; 2) Expeça-se alvará em favor do Promovido para liberação da indenização depositada no ID 17046201 - Pág. 55, conforme requerido no ID 17046201 - Pág. 64. João Pessoa – PB, data e assinatura digitais." E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 6ª Vara Cível da Capital-Pb, 18 de setembro de 2021. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Chefe de Cartório, desta vara, o digitei.

ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

**Juiz de Direito**



